



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para assessorar e apoiar a comissão inventariante na realização do inventário anual referente ao exercício de 2019, levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens com o respectivo registro no sistema informatizado de controle patrimonial, conforme a legislação pertinente, de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1 ORIGEM

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa, procedente da Secretaria de Administração, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.

3.2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Deverá ser adotada a modalidade licitatória TOMADA DE PREÇOS, tendo com critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, tudo com fundamento da Lei N°. 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412 de 18 de Junho de 2018;

3.3 JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a presente contratação, objeto desta solicitação de despesa na necessidade de pessoal qualificado com conhecimento técnico na legalidade do fluxo das despesas, para dar suporte aos agentes públicos e garantindo o atendimento das exigências legais no que concerne as aquisições, suas respectivas distribuições, conservação do patrimônio público, dentre outras, visando a observação aos princípios constitucionais, otimizando a utilização dos recursos públicos.

3.4. PLANILHA DO SERVIÇO E VALOR MÉDIO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR MÉDIO R\$
01	Assessoria nos procedimentos de levantamento patrimonial físico e individualizado	SERVIÇO	01	R\$ 27.666,67
02	Assessoria e apoio à Comissão Inventariante na avaliação e conciliação patrimonial e contábil	SERVIÇO	01	R\$ 18.000,00
03	Assessoria no registro no sistema informatizado de controle patrimonial	SERVIÇO	01	R\$ 21.666,67
04	Assessoria e apoio à Comissão Inventariante na conciliação dos relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sistema de controle patrimonial do Município e levantamento físico.	SERVIÇO	01	R\$ 15.466,67
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$ 82.800,00				

4. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

4.1. Orientação no acompanhamento e manutenção do tombamento dos bens móveis e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



imóveis que compõe o patrimônio do município de Tabuleiro do Norte, por meio de cadastro informatizado;

4.2. Orientação e acompanhamento do cadastro de materiais permanente, conforme notas fiscais de entrada;

4.3. Orientação na conciliação entre os relatórios patrimoniais emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, relativos aos bens do Município, em confronto com o levantamento físico e bens registrados no software de controle patrimonial do Município.

5. DA EQUIPE TÉCNICA E CARGA HORÁRIA

5.1. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação, relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica vinculada ao objeto da licitação, que se responsabilizarão pelas atividades desenvolvidas no Município de Tabuleiro do Norte; que serão: 01 contador, 01 administrador e 03 auxiliares técnicos.

5.2. Os profissionais terão uma carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas por mês.

Obs.: A carga Horária refere-se à Prestação de Serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante ou por demanda Consultiva, ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

6. DA APRESENTAÇÃO

6.1. Os resultados serão consubstanciados em apresentação de relatório geral, no qual será apresentado para gestores do município.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá elaborar o Plano de Atividades para a realização dos serviços nas áreas especificadas, no prazo de execução de 90 (noventa) dias, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n° 8.666/1993. Contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- Definição dos conceitos, metodologias e ferramentas a serem utilizadas;
- Etapas do trabalho e período de sua execução;
- Relatórios a serem entregues;
- Prazos de entrega de cada relatório que não deverão exceder 10 (dez) dias do término dos trabalhos

7.1.1. O Plano de Atividades deverá ser discutido e validado com a Controladoria e Ouvidoria Geral antes do início dos trabalhos.

7.2. Serão disponibilizados, nas dependências da Prefeitura, mesas, cadeiras e microcomputadores com acesso à rede de internet. Os demais recursos necessários serão de responsabilidade da contratada.

7.3. As atividades serão realizadas em ambiente interno e externo da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, Ceará.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

N°	AÇÃO	CRONOGRAMA		LOCAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO
		INICIO	FIM		
PLANEJAMENTO					
1.	Levantamentos preliminares				
2.	Reunião e Orientação inicial à Comissão Inventariante				



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



3.	Elaboração de Minuta de Instrução Normativa de Inventário			
EXECUÇÃO				
4.	Levantamento físico da Sec. de Administração			
5.	Levantamento físico do Gabinete do Prefeito			
6.	Levantamento físico da Sec. de Finanças			
7.	Levantamento físico da Sec. de Assistência Social			
8.	Levantamento físico da Controladoria Geral do Município			
9.	Levantamento físico da Sec. de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo			
10.	Levantamento físico da Sec. de Educação Básica			
11.	Levantamento físico da Sec. de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária			
12.	Levantamento físico da Sec. de Desenvolvimento Urbano			
13.	Levantamento físico da Sec. de Esporte e Juventude			
14.	Levantamento físico da Sec. de Cultura			
15.	Levantamento físico da Sec. de Saúde			
16.	Levantamento físico da Sec. de Obras e Serviços Públicos			
17.	Levantamento físico da Sec. de Meio Ambiente e Turismo			
18.	Levantamento físico da Procuradoria Geral do Município			
19.	Levantamento dos Imóveis junto aos Cartórios de Imóveis da Comarca			
CONCILIAÇÃO				
20.	Realizar listagem dos bens levantados cujo tombo consta na relação do TCE			
21.	Realizar listagem dos bens levantados nos quais não há tombo			
22.	Realizar listagem dos bens levantados cujo tombo não consta na relação do TCE			
23.	Realizar listagem dos bens que constam na relação do TCE e não foram encontrados fisicamente			
24.	Confrontar a listagem dos itens sem tombamento com os itens da relação do TCE que não foram encontrados.			
25.	Realizar listagem dos bens inservíveis			
26.	Consolidação dos dados e resolução de inconsistências			
RELATÓRIO				
27.	Relatório Final de Conclusão das Atividades			

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, sob a rubrica: **0401.04.122.0004.2.018 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**, com recursos diretamente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento Municipal de 2019.

10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, através da Secretaria _____ pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇOS nº _____, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR E APOIAR A COMISSÃO INVENTARIANTE NA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, LEVANTAMENTO PATRIMONIAL FÍSICO E INDIVIDUALIZADO, BEM COMO NA AVALIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL DE TODOS OS BENS COM O RESPECTIVO REGISTRO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE PATRIMONIAL, CONFORME A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito às incidências tributárias normais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços e/ou autorização de execução, nos locais determinados pela solicitante.

4.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados no Município de Tabuleiro do Norte/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da Contratada

4.2 O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



de Tabuleiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.2.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº.: _____ - _____; elemento de despesa nº.: _____ - _____, com recursos próprios da PMTN, consignado no orçamento municipal de 20__.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda, não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.



- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.
- 7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de TABULEIRO DO NORTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos relatórios dos serviços executados, e devidamente certificados pelo fiscal de contrato, conforme a seguir:
- 8.2.1. Apresentação do planejamento do trabalho, minuta de Instrução Normativa e cronograma de execução - 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato;
- 8.2.2. Execução das atividades de levantamento físico- 40% (quarenta por cento) do valor global do Contrato;
- 8.2.3. Execução das atividades de conciliação - 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato;
- 8.2.4. Apresentação do Relatório Geral consolidado - 20% (Vinte por cento) do valor global do Contrato.
- 8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. Não produziu os resultados acordados;

8.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos nos serviços do objeto contratual;

10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.8- Responder perante a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;
- 10.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14 - Os serviços contratados deverão ser prestados no Município de Tabuleiro do Norte/CE, correndo todos os eventuais custos relativos aos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da Contratada;
- 10.15 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

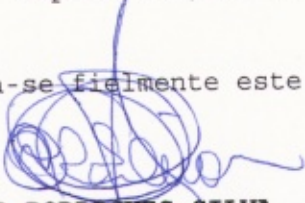
13.1- Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme Lei federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.


CARLITO RODRIGUES SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO